



Resolução nº 247, de 22 de janeiro de 2024 – Proad nº 202310000453095

## RESOLUÇÃO Nº 247, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

*Altera a Resolução TJGO nº 171, de 22 de novembro de 2021, adequando ao ato normativo do CNJ que estabelece ação afirmativa com critério de gênero para ingresso de magistradas aos tribunais de 2ª instância.*

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no PROAD nº 202310000453095, **CONSIDERANDO** a previsão contida na Resolução 525/23, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se disciplinar a ação afirmativa de gênero, garantindo às juízas de 1º grau o acesso ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e a remoção ao cargo de Juiz Substituto em Segundo Grau, pelo critério de merecimento;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O art. 4º da Resolução TJGO nº 171/2021 passa a vigorar acrescido do art. 4º-A:

**Art. 4º-A** *No acesso ao segundo grau de jurisdição e na remoção ao cargo de Juiz Substituto em Segundo Grau e, no tangente aos cargos destinados à carreira da magistratura, as vagas pelo critério de merecimento serão preenchidas por intermédio de editais abertos de forma alternada para o recebimento de inscrições mistas, para homens e mulheres, ou exclusivas de mulheres, observadas as políticas de cotas instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça, até o atingimento de paridade de gênero correspondente a 40% a 60% neste tribunal.*



Resolução nº 247, de 22 de janeiro de 2024 – Proad nº 202310000453095

*§ 1º Para fins de preenchimento das vagas relativas ao acesso ao Tribunal de Justiça ou à remoção ao cargo de Juiz Substituto em Segundo Grau, pelo critério de merecimento, os quintos sucessivos aplicam-se a ambas as modalidades de edital de inscrição (misto ou exclusivo de mulheres) e devem ser aferidos a partir da lista de antiguidade, com a observância da política de cotas.*

*§ 2º Para fins de aplicação do art. 93, II, a, da Constituição Federal, a consecutividade de indicação nas listas tríplexes deve ser computada separadamente, conforme a modalidade de edital aberto (exclusivo ou misto), salvo a hipótese de magistrada que tenha figurado em lista mista, considerando-se consecutiva a indicação de: a) magistrado ou magistrada que figurou em duas listas seguidas decorrentes de editais com inscrições mistas, independentemente do edital de inscrição exclusiva de mulheres que tenha sido realizado entre eles; b) magistrada que figurou em duas listas seguidas, decorrentes de editais com inscrições exclusivas de mulheres, independentemente do edital de inscrição misto que tenha sido realizado entre eles; c) magistrada que figurou em duas listas seguidas decorrentes, uma de edital de inscrição exclusiva para mulheres e outra de edital de inscrição mista, ou vice-versa.*

*§ 3º Ficam resguardados os direitos dos magistrados e das magistradas remanescentes de lista para acesso ao 2º grau de jurisdição, por merecimento, observados os critérios estabelecidos na Resolução CNJ nº 106/2010 quanto à formação de listas tríplexes consecutivas.*

**Art. 2º** A presente Resolução terá vigência imediata e até que se atinja o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) de Desembargadoras, nas vagas destinadas à magistratura de carreira, e de Juízas Substitutas em Segundo Grau.



Resolução nº 247, de 22 de janeiro de 2024 – Proad nº 202310000453095

**SALA DAS SESSÕES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA**

Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Leobino Valente Chaves, Carlos Escher, Kisleu Dias Maciel Filho, Zacarias Neves Coelho, Leandro Crispim, Itaney Francisco Campos, Jeová Sardinha de Moraes, Amaral Wilson de Oliveira, José Paganucci Júnior, Nicomedes Domingos Borges, Guilherme Gutemberg Isac Pinto, Wilson Safatle Faiad, Sebastião Luiz Fleury, Camila Nina Erbeta Nascimento, Fabiano Abel de Aragão Fernandes, Luiz Cláudio Veiga Braga (Subst. da Des. Nelma Branco Ferreira Perilo), Juliana Pereira Diniz Prudente (Subst. do Des. Anderson Máximo de Holanda), Paulo César Alves das Neves (Subst. do Des. Luiz Eduardo de Sousa), Rodrigo de Silveira (Subst. do Des. Reinaldo Alves Ferreira) e Alice Teles de Oliveira (Subst. do Des. Maurício Porfírio Rosa).

# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 796571663228 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202310000453095 (Evento nº 16)

**CARLOS ALBERTO FRANÇA**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 22/01/2024 às 09:58

